



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante para recolhimento e descarte desse material produzido pelo Setor Médico e Odontológico Ambulatorial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

2 – LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PRÉDIOS ENDEREÇO

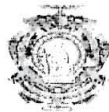
PRÉDIOS	ENDEREÇO
Fórum Ministro Henoch Reis	Av. Humberto Calderaro Filho, s/n - São Francisco, Manaus - AM

3 – JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o lixo hospitalar representa um elevado risco à saúde, sendo que o lixo infeccioso constitui entre 15 a 25% do lixo produzido dentro dos Serviços de Saúde o qual cabe uma destinação correta para a não infecção das pessoas que o manuseiam como para a preservação ambiental.

Dentre os princípios estabelecidos pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos(PNRS) lei 12305/2010, se encontram aqueles que já têm previsão em outras leis ligadas ao meio e com conteúdo normativo já conhecido e definido, como os princípios da prevenção,precaução, poluidor, pagador, protetor receptor, desenvolvimento sustentável, acesso à informação pública, razoabilidade e proporcionalidade.

Neste novo contexto, o problema do lixo hospitalar, o qual já vem sendo debatido ao longo dos anos, junto a ANVISA, CONAMA e demais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

órgãos e entidades ambientais da necessidade de que seja dado uma destinação correta, a fim de evitar e diminuir a contaminação tanto dos rios, solo e ar, e ainda, principalmente da saúde da população que constantemente está a fazer garimpagem nos lixões comuns, os quais em contato com lixos contagiosos são grandes e potencialmente transmissores de doenças contagiosas.

A justificativa está pautada na necessidade do cumprimento de exigências legais para o funcionamento de serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas no Setor Médico/Odontológico Ambulatorial deste Tribunal de Justiça.

Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

Ressalta-se que as atividades desenvolvidas nos consultórios resultam na produção dos seguintes tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA:

- **Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos)** – todos os resíduos

provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

- **SubGrupo A1:** Líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência a saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final. Devem ser acondicionados em sacos vermelhos.

- **SubGrupo A2:** Peças anatômicas (ossos e dentições), descartados após procedimentos odontológicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

- **SubGrupo A5:** órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos, como suspeita ou certeza de contaminação.

Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; e

Grupo E (materiais perfuro cortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas,escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

São beneficiários diretos os consultórios médico/odontológico ambulatoriais, são beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados por esses consultórios e a sociedade em geral, considerando que a destinação adequada do lixo infectante, resultante das atividades realizadas pelo Setor, contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

4 – FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente Termo de Referência deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como às seguintes normas:

- a) Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002;
- b) Cartilha Para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa n. 03, de 09 de maio de 2012;
- c) Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017 – MPOG;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

5 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços que serão executados são classificados como serviços comuns. (Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02).

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

6.1 O serviço será realizado de forma contínua, com recolhimento dos resíduos mensalmente na unidade do Fórum Ministro Henoch Reis, cito Av. Humberto Calderaro, s/n - São Francisco, Manaus - AM.

6.2 Os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para todo o processo de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as Legislações Vigentes - Resolução nº306/ ANVISA/2004 e sem custo algum para o CONTRATANTE.

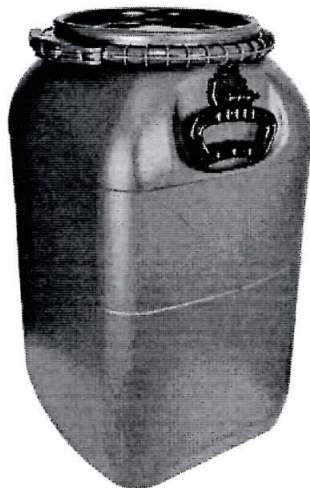
6.3 A CONTRATADA deverá possuir Balanças eletrônicas digital Grandes de até 300 kg, com sistema de emissão de tickets devidamente aprovadas pelo INMETRO, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos infectantes no momento da coleta. 6.4 A CONTRATADA recolherá os resíduos infectantes do serviço de saúde que tem como característica a maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, que apresenta risco potencial adicional à saúde pública, conforme grupos acima especificados.

6.5 A CONTRATADA poderá recolher os resíduos infectantes em recipientes conhecidos como bombonas.

6.6 Deverão ser disponibilizadas na unidade descrita no Item 2 deste termo de referência quantas bombonas forem necessárias para o devido armazenamento dos RSS, em conformidade com o volume estimado no Item 8 deste termo de referência, pelo mesmo período do contrato e sem custo algum ao TJAM. As bombonas ou carrinhos, com capacidade mínima de deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio, conforme figura abaixo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS



6.7 A empresa contratada deverá realizar a coleta mensalmente de aproximadamente 200 Litros de resíduo hospitalar/infectante, na última sexta-feira de cada mês, dentro do horário de funcionamento do TJAM, das 08:00h às 14:00h, no local descrito no item 2 deste Termo; 6.8 Excepcionalmente, caso ocorra a necessidade de descarte em dia anterior a ultima sexta-feira do mês, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta do mês subsequente.

6.9 Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente no TJAM, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

6.10 Durante o recesso forense entre 19 de dezembro e 06 de janeiro não haverá recolhimento de material.

6.11 A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início na primeira sexta feira imediatamente seguinte à data de emissão da ordem de serviço, a qual será expedida logo após a publicação do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

7 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	COLETA/DESCARTE DE LIXO HOSPITALAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Fórum Ministro Henoch Reis	Kg	200 Kg	2.400 Kg
Total				

8 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

8.1 Na composição de preços, deverão estar inclusos todos os serviços descritos, considerando todos os custos diretos e indiretos, tais como: de fretes, materiais, equipamentos, mão de obra, taxas, impostos encargos, etc., referentes à prestação do serviço solicitado.

item	coleta/descarte de lixo hospitalar	unidade de medida	quantidade mensal estimada	quantidade anual estimada	Valor Mensal	Valor total Anual
1	Fórum Ministro Henoch Reis	Kg/Mês	200 Kg	2.400 Kg		
Total						

9 – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal/fatura, após devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual;

9.2 Nos valores registrados já deverão estar incluídos todos os custos, taxas e impostos, não acarretando nenhum acréscimo daqueles registrados;

9.3 O CNPJ constante da Fatura de Serviço e de todos os documentos dos quais deva constar, deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação e na nota de empenho;

9.4 Havendo erro na apresentação da Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao Contratante;

10 – VALOR ESTIMADO:

10.1 O valor estimado será obtido após a realização de cotação de preços pela Divisão de Infraestrutura e Logística – DVIL, deste Tribunal de Justiça.

11 - DA NECESSIDADE DE CONTRATO

11.1 Para execução do serviço, faz-se necessário a formalização de contrato administrativo(Art. 62 da Lei 8.666/93).

12 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REPACTUAÇÃO

12.1 O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme define a Lei 8.666/93.

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência.

13.2 Apresentar Licença Estadual de meio-ambiente, coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante.

13.3 Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.

13.4 Apresentar Declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 A fiscalização e acompanhamento ficará a cargo de servidor previamente designado pela Divisão de Serviço Médico do TJAM, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado e posterior avaliação de qualidade e desempenho.

14.2 A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;

14.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo TJAM, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1 Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados;

15.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

15.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

15.5 Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.6 Informar a empresa contratada, através de e-mail e/ou por escrito, a alteração e/ou acréscimo de endereço em virtude de mudança de sede;

15.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;

15.8 Solicitar o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

16 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA deverá:

16.1 Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

16.2 Os profissionais da empresa prestadora do serviço deverão se apresentar para a execução dos mesmos devidamente uniformizados e/ou identificados nas dependências do TJAM.

16.3 Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

16.4 Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

16.5 Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;

16.6 Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.

16.7 Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

16.8 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

16.9 Enviar relatório mensal ao Setor Médico e Odontológico Ambulatorial do TJAM, com informações referentes à quantidade de material recolhido mensalmente.

16.10 Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

16.11 Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

16.12 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento de contratação.

16.13. Fornecer a cada coleta mensal, no prazo máximo de 10 dias, certificado de cumprimento as regras legais de sustentabilidade em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

16.14 Apresentar mensalmente Certificado/Declaração do serviço de incineração dos resíduos, que comprove a execução do serviço por empresa especializada e com autorização legal, mesmo em caso de terceirização desse serviço, constando no documento as seguintes informações:

- a. Identificação do Órgão de onde o resíduo foi recolhido para incineração, constando o CNPJ;
- b. Quantidade do resíduo incinerado;
- c. Data da execução do serviço de incineração;
- d. Mês ao qual se refere o recolhimento do resíduo, conforme dispõe este termo de referência

17 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1 Todos os serviços executados pela empresa CONTRATADA serão acompanhados e fiscalizados pela Divisão de Serviço Médico do Tribunal de Justiça/AM, com autoridade para exercer em nome do TJ/AM, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;

17.2 Em caso de dúvidas em relação a interpretação deste Termo de Referência, a mesma deverá ser dirimida até antes da apresentação das propostas de preços, após essa etapa prevalecerá a interpretação da FISCALIZAÇÃO;

17.3 A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições: Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos, materiais e acessórios empregados, são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

17.4 A ação da fiscalização exercida pelo Tribunal de Justiça/AM, não desobriga a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

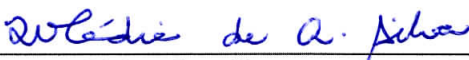
18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento do objeto principal desta contratação, e, não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte a responsabilidade, ficando sob sua inteira obrigação pelo cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

18.2 Será permitida a CONTRATADA a terceirização apenas do serviço de Incineração.

Manaus, 24 de novembro de 2020

Joscelin James Guedelha da Silva
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística


Wlândia de Albuquerque Silva
Diretora da Divisão de Serviço Médico TJAM